



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 035/2021

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 035/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para doar 02 lotes urbanos do Loteamento Habitacional de Interesse Social, situados no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Os beneficiários serão o Sr. Darci Gomes de Nogueira e Ordalino Paulo Dias.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Prefacialmente convém ressaltar que a Administração Pública pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação, situação prevista no art. 2º do Projeto de lei em tela.

Por seu turno, o art. 17, da Lei nº 8666/1993, determina:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Por expressa determinação legal, primordialmente, o que deve ser demonstrado é a existência de interesse público, quiçá, supedâneo maior. Ou seja, a doação deve estar necessariamente subordinada a tal requisito.

In casu, a priori, o interesse público vem demonstrado pelos fatos narrados na exposição de motivos, que ressalva: "As famílias que irão receber os terrenos são famílias de baixa renda e em estado de vulnerabilidade, necessitando apoio sociassistencial."

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 16 de junho de 2021.


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico